



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PARECER CONCLUSIVO

Processo SEI nº 3535507.414.00000453/2024-36

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em cumprimento ao artigo 203 das Instruções Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos repassados e aplicados pela Entidade no exercício de **2024** e ATESTA, conforme documentos:

I - Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA- ACIPP**, CNPJ nº 47.609.482/0001-45, encontra-se em seu pleno e regular funcionamento à Rua Ferreira da Rocha, nº 66 – Barra Funda – Paraguaçu Paulista, endereço eletrônico: <https://www.acippcasaabrigo.com.br/>

Sua **finalidade estatutária** conforme art. 2º: a) proteger e amparar crianças e adolescentes, cujos direitos básicos estão violados ou ameaçados e/ou em situação de risco pessoal e social; b) manutenção e qualidade dos vínculos familiares e comunitários;

c) propiciar atividades de educação, cultura e desporto, saúde e nutrição, trabalho e profissionalização, recreação, lazer e habitação que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente;

d) viabilizar a execução de programas, bem como as parcerias com empresas e entidades particulares, privadas e organizações governamentais e não governamentais;

e) proporcionar acolhimento, atendimento, assistência e acesso aos serviços de saúde para crianças e adolescentes vivendo e convivendo com HIV/AIDS, minimizando os agravos físicos e psíquicos decorrentes de uma perda.

Objeto: Manutenção do serviço de proteção social especial de alta complexidade, mediante acolhimento institucional.

II, III e IV—relação dos repasses concedidos e datas das prestações de contas durante o ano:

Lei autorizadora nº. 3.443, de 22 de março de 2022 – TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024			
Tipo de concessão: Termo de Fomento			
Fonte de recursos: Fonte 08 - MUNICIPAL-EMENDAS PARLAMENTARES			
Vigência: 01/08/2024 a 31/12/2024			
Empenho/Liquidação	Data	Valor repassado	Prest.Contas
10288/001	07/08/2024	56.000,00	13/09/2024
(=) Total do repasse		56.000,00	27/01/2025
(+) Rendimentos de aplicação Financeira		623,43*	
(=) Total de recurso público		56.623,43	

Lei autorizadora nº. 3.443, de 22 de março de 2022 – TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024			
(-)Total das despesas pagas com recurso público		56.623,43	
(=)Saldo de recursos públicos		0,00	

* O valor de outras receitas decorrentes da execução de ajustes demonstrado no RP-10, está somado aos rendimentos de aplicação financeira; após análise da conferência dos lançamentos, verifica-se que os valores referem-se a rendimentos de aplicação financeira, os lançamentos estão corretos.

A entidade aplicou no objeto do repasse:

Despesas	Repassadas	Realizadas	Resultado
Despesa com Pessoal	33.600,00	41.435,68	R\$ -7.835,68
Material de Consumo	16.800,00	10.986,78	R\$ 5.813,22
Serviços de Terceiros	5.600,00	4.200,97	R\$ 1.399,03
TOTAL	56.000,00	56.623,43	R\$ -623,43
(+) Rendimentos de aplicação financeira			R\$ 623,43
(=) Saldo de recursos públicos			0,00

V– não houve glosas; saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI – as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, sendo seus objetivos atendidos.

Índice de Efetividade (Média Atendidos/ Meta) x 100					
Meta	Meta quantitativa	Indicadores	Atendidos	Índice de efetividade	Resultado
Garantir a proteção dos direitos das Crianças e Adolescentes.	20	nº de crianças e adolescentes	24	120%	1) 100% de atividades internas são de natureza de cuidados pessoais, desenvolvimento da autonomia, atendimento familiar, alimentação, atendimento de escuta, acolhida individual, estudos de casos, desenvolvimento de atividades de lazer e comunitária realizadas com as crianças e adolescentes.
Promover a Reintegração das Crianças e Adolescente ao convívio familiar	20	nº de crianças e adolescentes	24	120%	1) 80% acolhidos desligados com retorno a família de origem/extensa ou substituta;

Índice de Efetividade (Média Atendidos/ Meta) x 100					
de origem e/ou extensa					2) 100% por média de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, receberam visita domiciliar nucleare/ou extensa.
Preservar e fortalecer prioritariamente os vínculos familiares e comunitários	20	nº de crianças e adolescentes	24	120%	1) 100% de usuários, de 04 a 17 anos, frequentam a rede pública de educação; 2) 60% (média) de adolescentes (de 14 a 17 anos) frequentam cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou para o mercado de trabalho; 3) 100% de atividades externas são de natureza socioeducativa/lazer, e contra turno escolar.

Conforme relatório das ações desenvolvidas a Entidade realiza o serviço de acolhimento conforme resoluções da Política Nacional de Assistência e ECA – Estatuto da Criança e Adolescente. Por meio de suas ações, acolheu, ofereceu abrigo e proteção às crianças e adolescentes, mantendo sua integridade física e moral, acompanhou a frequência escolar e atividades profissionalizantes e/ou para o mercado de trabalho, contribuindo na melhoria das condições de vida, conforto e segurança dos acolhidos, além de trabalhar com a rede de serviço Socioassistencial de garantia de Direitos.

A Prefeitura não dispõe sobre atendimento especializado na proposta apresentada, e a infraestrutura que a Entidade dispõe, motivo pelo qual, o alto custo para a implementar o referido atendimento, pautou-se pela economicidade, subvencionando à Entidade e mantendo um custo-benefício importante.

O custo da meta, representou :

Realizadas	Atendidos	Custo por Atendidos no ano	Custo por Atendidos no Mês (5 meses)
R\$ 56.623,43	24	R\$ 2.359,31	R\$ 471,86

VII -O recurso repassado a título de **Termo de Fomento**, destinou-se a **custeio** (Manutenção e Custeio do serviço de acolhimento) sendo seus objetivos atendidos, conforme fixados previamente no plano de trabalho da entidade, utilizando-se **totalmente** os recursos repassados, observando o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII – a documentação fiscal dos gastos realizados, a declaração com assinaturas do Presidente e conselhos fiscais, e o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e os registros contábeis apresentados evidenciam sua contabilização em conformidade com a regulamentação, assinado pelo contador com CRC regular.

IX – prejudicado;

X – os documentos digitalizados dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, nº da Lei e nº do Termo, tipo de repasse, bem como do órgão repassador a que se referem;

XI – a Entidade demonstrou mediante documentos hábeis, que se encontra regular perante os órgãos oficiais, bem como a apresentação da declaração da quitação dos encargos e direitos trabalhistas, anexo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o CRF- Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – de acordo com a declaração da entidade e conselhos fiscais, a entidade executou seu objeto em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII – o Controle Interno do Município, nomeada pela portaria nº 23.500 de 08 de setembro de 2021, e Portaria nº 25.844, de 26 de maio de 2025, é exercida pela Controladora Geral do Município a Lúcia Akemi Hirase Mitami, servidora pública efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 99.474-1, e pelo Agente de Controle Interno (Poder Executivo) o Wanderson Orlando da Silva, servidor público efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 124.929-2, nomeado pela Portaria nº 24.946 de 24 de janeiro de 2025;

XIV – Não houve visita in loco pelo órgão público concessor.

XV – Não houve eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor, foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

XVI - A prestação de contas examinadas de acordo com os relatórios apresentados demonstraram:

☒ (X) regularidade

☐ () regularidade com ressalvas

☐ () irregularidade

A entidade apresentou seu Relatório de Atividades Desenvolvidas no exercício de 2024.

CONCLUSÃO: Considerando o que consta no presente relatório, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA – ACIPP**, apresentou a prestação de contas anual, sendo possível concluir pela prestação de contas regular à aplicação dos recursos repassados, e **Parecer Conclusivo Favorável**.

À ciência do Sr. Prefeito Municipal para homologação, conclusão e arquivamento do processo.

Lúcia Akemi Hirase Mitami
Controladora Geral do Município

Cátia Aparecida da Silva
Gestora das Parcerias
Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social

Tendo em vista a comprovação apresentada, considerando os pareceres técnico, financeiro e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, homologo e MANIFESTO PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL aprovando a presente prestação de contas à aplicação dos recursos repassados a título de **Termo de Fomento nº 06/2024**, da Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA – ACIPP**, exercício de 2024.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal

Ciente:
Fátima Rosana Zampronio Salum
Presidente da Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami, Controlador Geral do Município**, em 11/06/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Aparecida da Silva, Secretário Municipal**, em 30/06/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 30/06/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073467** e o código CRC **FDCA9F3D**.